



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.475, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, ao Grupo de Escoteiros de Céu Azul - GRESCA, para os fins que especificam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 7º e § 3º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, alterada integralmente pela Emenda nº 002/2017, de 21 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 6.619, de 31 de maio de 2022, que "Dispõe sobre Procedimentos Adotados para Controle, Registro, Guarda, Manutenção, Movimentação dos Bens Patrimoniais e durante o Inventário de Regularização e Atualização do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Céu Azul",

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado a dar permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, ao Grupo de Escoteiros de Céu Azul - GRESCA, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 16.660.113/0001-53, do seguinte bem imóvel:

I - IMÓVEL devidamente registrado na Matrícula do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR, parte da Quadra nº 87, do loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com área superficial de 55X32 totalizando 1.760.00m², sem benfeitorias, e situado na Rua Arnaldo Busato, S/N - Parque de Exposições Emilio Henrique Gomez, neste Município.

Parágrafo único. O imóvel objeto de permissão de uso possui uma construção não averbada de aproximadamente 500,00m², que é utilizada como sede do Grupo de Escoteiros de Céu Azul - GRESCA.

Art. 2º O Imóvel está sendo entregue, neste ato, ao GRESCA e será destinado, exclusivamente, para utilização das atividades afins da organização, pelo prazo de 15 (quinze) anos, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e o Grupo de Escoteiros de Céu Azul - GRESCA, estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único e faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 7.450, de 23 de janeiro de 2025.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 12 de fevereiro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul Estado do Paraná

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL AFEETO
AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR
ORGANIZAÇÃO SITUADO NA RUA ARNALDO
BUSATO, PARQUE DE EXPOSIÇÕES EMÍLIO
HENRIQUE GOMES, NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR.**

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público, sito na Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, nacionalidade brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO** e **PERMITENTE**, **GRESCA – GRUPO DE ESCOTEIROS DE CÉU AZUL**, organização sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arnaldo Busato, s/n, Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez, inscrita no CNPJ sob nº 16.660.113/0001-53, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Kelli Cristina Ferreira Nicoski, nacionalidade brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Maceió, Centro, nesta cidade de Céu Azul/PR, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** devidamente registrado na Matrícula do Registro de Imóveis da comarca de Matelândia/PR, parte da Quadra nº 87, do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com área superficial de 55X32 totalizando 1.760,00,00m², sem benfeitorias, e situado na Rua Arnaldo Busatto, s/n, Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez, no Município de Céu Azul/PR.

Parágrafo único. O imóvel objeto de permissão de uso possui uma construção não averbada de aproximadamente 500,00m², que é utilizada como sede do Grupo de Escoteiros do Município de Céu Azul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **GRESCA** e será destinado, exclusivamente, para utilização das atividades afins da organização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput da cláusula segunda, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente Permissão de Uso é concedida ao **PERMISSIONÁRIO** pelo prazo de quinze anos a contar da data da publicação do Decreto que homologa o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pela Permissão de Uso do **IMÓVEL**, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a cumprir fielmente os termos deste Termo de Permissão de Uso ou outro que sobrevier, a ser fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a bem conservar o **IMÓVEL** cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução

§ 1º O **PERMISSIONÁRIO** deverá enviar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul Estado do Paraná

§ 2º O PERMISSIONÁRIO, havendo necessidade de certificação de Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, deverá regularizar e manter regularizada os documentos exigidos para o imóvel objeto deste Termo, comprovando anualmente ao Município a regularidade.

§ 3º É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todas as obrigações sociais e trabalhistas que envolvam seus funcionários quando do uso do bem público, se responsabilizando por quaisquer danos que causarem para si ou para terceiros com o uso do imóvel, respondendo civil e criminalmente, bem como as despesas com o uso e manutenção do imóvel, objeto deste termo, tais como: luz, água, telefone, taxas, impostos, tarifas, telefone, e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do imóvel, reparos, devendo o PERMISSIONÁRIO comunicar o PERMITENTE de qualquer fato que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Planejamento e Divisão de Patrimônio, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

§ 4º Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores do Município de Céu Azul ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo único. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s).

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, água, luz cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e legalmente exigíveis.

Parágrafo único. O seguro predial relativa à área construída fica a encargo da PERMITENTE, não restando obrigações conta ao mobiliário interno do imóvel que é de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul Estado do Paraná

caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa da Secretaria de Assistência Social e celebração de termo aditivo para tal finalidade;

d) deve permitir o uso do imóvel a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, desde que previamente avisado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo único. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo PERMISSIONÁRIOS, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do IMÓVEL pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do IMÓVEL, sejam do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

§ 1º Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§ 2º Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do IMÓVEL serão vendidos em leilão público, não cabendo direito à restituição em valores ou quaisquer indenizações correspondentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeita a arcar com multa correspondente à 5% do valor do imóvel, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo INPC, desde seu inadimplemento.

§ 1º Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, se o PERMISSIONÁRIO não restituir o IMÓVEL na data do seu termo, pagará, a título de multa uma importância diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

§ 2º A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o IMÓVEL for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul Estado do Paraná

§ 1º Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 3º Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

Parágrafo único. Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Paço Municipal de Céu Azul/PR, em 4 de fevereiro de 2025.

LAURINDO Assinado digitalmente por
SPEROTTO LAURINDO SPEROTTO:
24196010920 24196010920
Data: 2025.02.12 08:25:
03-03'00"
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Permitente

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLI CRISTINA FERREIRA NICOSKI
Data: 10/02/2025 14:57:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRESCA-GRUPO ESCOTEIRO CEU AZUL
Permissionário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 072, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Concede Diária a Servidor
Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede uma diária ao servidor **Cláudio Macedo Bernardo**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Arapongas – PR, com a finalidade de levar paciente para internamento cirúrgico no Hospital HONPAR, com veículo da frota 267.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul em 10 de fevereiro de 2025 e retorno no dia 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 071/2025, publicada no Diário Eletrônico do Município em 11/2/2025, edição 3719, página 6.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 12 de fevereiro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 074, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Constitui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Constitui **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, composta pelos seguintes representantes:

- I - Amarildo Bonifácio Sant'Ana;
- II - Gabriela Lia Deitos;
- III - Marcio Antônio Gomez;
- IV - Claudinei Franco Schimaniak;
- V - Maicon Eduardo Machado;
- VI - Gelson Aparecido dos Santos;
- VII - Paulo Ozelame;
- VIII - Itamar Ferrari;
- IX - Rodinei Bazzo;
- X - Valdecir Moreira de Souza;
- XI - Cristiane Franciscato;
- XII - Tatiane Tavares Gedoz.

Art. 2º Esta Comissão, sob a presidência de Amarildo Bonifácio Sant'Ana, terá a finalidade de efetuar Laudos de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis.

Art. 3º A Comissão permanente somente poderá julgar com números mínimo de 4 (quatro) de seus componentes.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 070, de 10 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 12 de fevereiro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 075, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o enquadramento de Servidores Públicos para fins de aplicação da Lei Complementar federal nº 191/22 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as consultas formuladas por Municípios do Estado do Paraná ao TCE-PR, em especial a de nº 313447/23, haja vista o interesse público;

Considerando o Acórdão nº 2140/2024 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Fica restaurado o tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição do direito à licença prêmio, promoções, e ao adicional por tempo de serviço, dentre outros da mesma natureza, nos termos da Lei Complementar nº 191/2022, exclusivamente para os servidores públicos que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios:

I - Aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;

II - Aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculados às áreas da saúde;

III - Aqueles que, mesmo não exercendo atividades fins da área de saúde ou segurança pública e independentemente da lotação, comprovadamente atuaram na linha de frente do combate à Covid-19, expondo-se aos riscos de contágio.

Parágrafo único. A simples exposição ao risco de contaminação não é causa suficiente para reconhecimento do direito, devendo haver efetiva comprovação de atuação direta na linha de frente do combate à pandemia.

Art. 2º Ficam comunicados aos agentes públicos interessados e que se enquadrem em algum dos critérios estabelecidos no artigo anterior, a protocolar requerimento específico solicitando a contagem de tempo de serviço para fins de promoção, licença prêmio e adicional por tempo de serviço, devendo a solicitação ser instruída com a comprovação de atuação no combate ao COVID-19.

Art. 3º As Secretarias Municipais serão instadas, quando for o caso, a informar a relação dos servidores que, de fato, atuaram em ações da linha de frente do combate à pandemia de COVID-19, para fins de eventual concessão e pagamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. A expressão "linha de frente do combate à pandemia" refere-se aos profissionais que estiveram diretamente envolvidos na fiscalização, transporte, diagnóstico, tratamento e cuidado de pacientes infectados pelo vírus.

Art. 4º A contagem de tempo de serviço será considerada, no caso em que for comprovado o efetivo exercício da função, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, que estiveram na linha de frente no combate à pandemia de COVID-19.

Art. 5º Os servidores que se enquadrarem nos requisitos dispostos nesta Portaria, terão os efeitos financeiros retroativos a contar do dia 1º/01/2022, não gerando direito ao pagamento de valores retroativos anteriores a essa data.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a administração pública realizará estudos orçamentários respeitado o interesse público e o orçamento vigente.

Art. 6º Serão considerados como efetivo exercício os casos em que houver a comprovação de afastamento preventivo por comorbidades ou grupo de risco.

Parágrafo único. Não será considerado como efetivo exercício os casos teletrabalho ou dispensa das atividades laborais.

Art. 7º Os pedidos deverão ser realizados de forma individual por cada Servidor, através do sistema interno – Processo Digital, encaminhando os documentos de comprovação de atuação conforme art. 1º desta Portaria, para que o Departamento de Recursos Humanos possa contabilizar o computo do tempo de serviço.

Parágrafo único. No que se refere aos valores retroativos, após a análise do Departamento de Recursos Humanos será encaminhado ao Setor Contábil, que procederá com o levantamento de valores de cada Servidor e informará à Administração acerca da possibilidade de pagamento e a previsão orçamentária.

Art. 8º Eventuais dúvidas serão dirimidas entre a Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 12 de fevereiro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 076, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, a Equipe de Apoio, institui a Comissão de Contratação (Especial) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º e no art. 8º, ambos da Lei nº 14.133/2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO o art. 8º § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem as regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio e ao funcionamento da Comissão de Contratação,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Decreto Municipal nº 7.072/2023, de 6 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo elencados, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, para atuarem como **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** em todos os procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Servidores públicos:

- a) **Ana Luiza Abreu Guilherme;**
- b) **Abraão Eckardt Rocha;**
- c) **Ana Sartor;**
- d) **Jonimar Jung;**
- e) **Nilce Tomazini.**

§ 1º A equipe de apoio será composta pelos Agentes de Contratação designados, que auxiliarão nos processos licitatórios.

§ 2º Em atendimento ao Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da gestão por competências, ficam designados os servidores efetivos supracitados para atuarem como Agentes de Contratação, os quais possuem as qualificações necessárias e experiência na área e no Setor de Compras e Licitações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3720



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 2º Designar os servidores públicos abaixo, para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** (Especial), nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Presidente: Jonimar Jung;

II – Equipe de Apoio:

a) Ana Luiza Abreu Guilherme;

b) Abraão Eckardt Rocha;

c) Nilce Tomazini;

d) Ana Sartor;

e) Juraci Gallon;

f) Moacir Antônio Catafesta;

g) Vanderléia Cristina Orlando;

h) Elaine Regina Fabrini Rieger;

i) Gabriela Miotto Daroda;

j) Sandra Dutra de Oliveira;

k) Antônio Paulo Barboza;

l) Ivete da Silva Freire;

m) Tatianna Portela Meotti; e

n) Danielli Cristine Lourenço Camargo.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação (Especial).

§ 2º A Comissão de Contratação (Especial) tem a função de instruir, receber, examinar e julgar os procedimentos auxiliares (credenciamentos), processos licitatórios (concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo) e os processos de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade), além de possuir, em regra, as mesmas competências estabelecidas para o Agente de Contratação.

Art. 3º Para desempenhar a referida função, o Agente de Contratação perceberá uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) e sua Equipe de Apoio perceberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o nível 18, conforme disposto no § 3º do Art. 44 da Lei nº 746/2008 e Lei nº 1.321/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº033, de 20 de janeiro de 2025.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 12 de fevereiro de 2025.

Laurindo Sperotto

Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3720



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 8/2025 – M.C.A. – Forma Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Item

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na forma eletrônico, através do site www.bllcompras.org.br "**acesso identificado**", licitação na Modalidade de Pregão, tipo de Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Item, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses)**, conforme estabelecido no Edital.

Valor máximo estimado: **R\$ 520.296,28**

Tendo a licitação a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até as 08:00:00 horas do dia 28/02/2025.

Início da sessão de disputa de preços: as 08:30:00 horas do dia 28/02/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília - DF

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL \(ceuazul.atende.net\)](http://Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (ceuazul.atende.net)) através do link licitações, ou ainda no site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 – 3121-1026 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 11 de fevereiro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 13:38:57
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.itim.com.br/p/3466b78ec99c2>
POR LAURINDO SPEROTTO - (***) 960.109-** EM 12/02/2025 13:39



Assinado eletronicamente por:

LAURINDO SPEROTTO

*** 960.109-**

12/02/2025 13:38:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3720



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 023/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos do quadro de representatividade do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara.

Josiane Inês Hoger, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as determinações constantes da Portaria nº 005, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 3 de janeiro de 2025, Página 106, Edição de nº 3692,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Inciso I e II do Artigo 2º da Resolução nº 011, de 13 de março de 2024, que altera o quadro de representatividade do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara, cujos membros foram nomeados pela Resolução nº 023, de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara fica composto pelos seguintes membros:

- I. **Presidente:**
Janete Fillwock Miotto (Diretora)
- II. **Vice Presidente:**
Andréia Buffon (Coordenadora Pedagógica)

...

Art. 2º Os novos membros do Conselho Escolar darão continuidade ao mandato em andamento, cujo início se deu em 27 de março de 2023, com duração de 02 (dois) anos, com encerramento em 26 de março de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 011, de 13 de março de 2024.

Céu Azul, 12 de fevereiro de 2025.

Josiane Inês Hoger
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 7.404/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3720



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 024/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos do quadro de representatividade do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.

Josiane Inês Hoger, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as determinações constantes da Portaria nº 005, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 3 de janeiro de 2025, Página 106, Edição de nº 3692,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Inciso I e II do Artigo 2º da Resolução nº 018, de 28 de março de 2023, que nomeia os membros do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris fica composto pelos seguintes membros:

- I. **Presidente:**
Sirlei Kusminski (Diretora)
- II. **Vice Presidente:**
Vera Aparecida Pavanelo Sant'Ana (Coordenadora Pedagógica)

...

Art. 2º Os novos membros do Conselho Escolar darão continuidade ao mandato em andamento, cujo início se deu em 27 de março de 2023, com duração de 02 (dois) anos, com encerramento em 26 de março de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 018, de 28 de março de 2023.

Céu Azul, 12 de fevereiro de 2025.

Josiane Inês Hoger
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 7.404/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3720



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 025/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos do quadro de representatividade do Conselho Escolar da Escola Municipal São Cristóvão.

Josiane Inês Hoger, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as determinações constantes da Portaria nº 005, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 3 de janeiro de 2025, Página 106, Edição de nº 3692,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Inciso I e II do Artigo 2º da Resolução nº 017, de 28 de março de 2023, que nomeia os membros do Conselho Escolar da Escola Municipal São Cristóvão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Escolar da Escola Municipal São Cristóvão fica composto pelos seguintes membros:

- I. **Presidente:**
Bianca Busse Vera Meotti (Diretora)
- II. **Vice Presidente:**
Tatian da Conceição (Coordenadora Pedagógica)

...

Art. 2º Os novos membros do Conselho Escolar darão continuidade ao mandato em andamento, cujo início se deu em 27 de março de 2023, com duração de 02 (dois) anos, com encerramento em 26 de março de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 017, de 28 de março de 2023.

Céu Azul, 12 de fevereiro de 2025.

Josiane Inês Hoger
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 7.404/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3720



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 026/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos do quadro de representatividade do Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo José Bonifácio.

Josiane Inês Hoger, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as determinações constantes da Portaria nº 005, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 3 de janeiro de 2025, Página 106, Edição de nº 3692,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Inciso I, II, III e IV do Artigo 2º da Resolução nº 022, de 30 de março de 2023, que nomeia os membros do Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo José Bonifácio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo José Bonifácio fica composto pelos seguintes membros:

- I. Presidente:**
Claudete Silveira de Avila Ghiotto (Diretora)
- II. Vice Presidente:**
Maria Juscielene Figueiredo (Coordenadora Pedagógica)
- III. Secretário:** Ricyelli Caroline da Silva – Membro Titular (Representante dos Funcionários)
- IV. Representante dos Professores:**
Josie Viviane da Silva Pereira – Membro Titular
Everton Luiz Brizolla – Membro Suplente
...

Art. 2º Os novos membros do Conselho Escolar darão continuidade ao mandato em andamento, cujo início se deu em 27 de março de 2023, com duração de 02 (dois) anos, com encerramento em 26 de março de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 022, de 30 de março de 2023.

Céu Azul, 12 de fevereiro de 2025.

Josiane Inês Hoger
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 7.404/2025